

ORGÃO: 55**55.02 - Fundo Municipal de Assistência Social****3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 3º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única até dezembro de 2026.

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada a Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência e Cidadania - SEMTAC.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II - Relação de Pagamentos;
- III - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V - Relatório de cumprimento do objeto;
- VI - Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

55.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

55.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2.066 - Gestão de Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo - 2.660.0020.3110 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202543840008.....R\$100.000,00

Art. 6º - O recurso de que trata esta Lei decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à proposta Nº 320240520250002, do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 045/2025 - COMASG, Banco do Brasil - Conta 65452-3.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 23 de abril de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº. 040/2026: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 13.428/2026

Protocolo 1773745**LEI Nº. 5.180, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SEMTAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES"** - **APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Vereador Jorge Simões, nº. 10, Itapebussú, Guarapari - ES., **CEP** 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 5096/2025, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de cooperação técnica e financeira, pelo prazo de até 12 (doze) meses, relativo à contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais serviços administrativos e contábeis.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

55.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

55.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2.066 - Gestão de Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo - 2.660.0022.3110 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202520290005 R\$ 200.000,00

Art. 4º - O recurso de que trata o Art. 1º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à proposta Nº 320240520250006, do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 057/2025 - COMASG, Banco do Brasil - Conta 65420-5.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 23 de abril de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1773748